

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| I - DIRETORIA | 1 |
| II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC | |
| a) Gabinete | S/A |
| b) Assessoria Parlamentar | S/A |
| c) Assessoria de Comunicação Social | S/A |
| d) Assessoria Técnica | S/A |
| e) Ouvidoria | S/A |
| f) Corregedoria | S/A |
| g) Procuradoria | S/A |
| h) Auditoria Interna | S/A |
| i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional | S/A |
| j) Assessoria de Imprensa | S/A |
| III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS | |
| a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado | S/A |
| b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária | S/A |
| c) Superintendência de Segurança Operacional | 1 |
| d) Superintendência de Aeronavegabilidade | 10 |
| e) Superintendência de Relações Internacionais | S/A |
| f) Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas | S/A |
| g) Superintendência de Administração e Finanças | 10 |
| h) Superintendência de Planejamento Institucional | S/A |
| i) Superintendência de Tecnologia da Informação | S/A |
| IV - UNIDADES REGIONAIS | S/A |
| a) Unidade Regional Porto Alegre | S/A |
| b) Unidade Regional Recife | S/A |
| c) Unidade Regional Rio de Janeiro | S/A |
| d) Unidade Regional São Paulo | S/A |
| V- ÓRGÃOS COLEGIADOS | S/A |
| a) Conselho Consultivo | S/A |
| b) Plenário | S/A |

I - DIRETORIA

1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 08 DE JULHO DE 2010. (*)

Estabelece os procedimentos de avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores do Quadro Efetivo da ANAC.

(*) Ver texto integral em anexo.

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Segurança Operacional

1 - PORTARIA Nº 1038, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Designa servidor para exercer as prerrogativas de Inspetor de Aviação Civil (INSPAC)-Instrutor

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 006, de 20 de março de 2008 e no Programa de Capacitação de Inspetores de Segurança Operacional (PCISOP), resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo para exercerem as prerrogativas de Inspetor de Aviação Civil (INSPAC)-Instrutor, para a realização das instruções e avaliações das atividades relacionadas aos treinamentos em serviço (OJT) dos INSPAC - Alunos concluintes dos cursos teóricos ministrados no período de 2009-2010:

OPS 1 – EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO 121

| | |
|-----------------------------------|------|
| Bruno Athayde Carrara | GCTA |
| Claudio Xavier da Silva | GCTA |
| Dalton Ferreira Machado | GCTA |
| Daniel Carlos Pinheiro Pereira | GCTA |
| Guilherme de Vasconcellos Junior | GCTA |
| João Carlos Sardinha Junior | GCTA |
| João Rafael Andrade de Colonese | GCTA |
| Roberto Vasconcellos Rocha Junior | GCTA |
| Walter William Cox Junior | GCTA |

OPS 1 – EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO 135

| | |
|--|------|
| Renier Rocha da Silva | GVAG |
| Rodolfo Liandro Nicol da Silva | GVAG |
| Joel Sebastião Maia Júnior | GVAG |
| Eduardo Henrique de Carvalho Braghetto | GVAG |

OPS 3 – TRIPULANTE/PILOTO 121

| | |
|----------------------------------|------|
| Claudio Xavier da Silva | GCTA |
| Dalton Ferreira Machado | GCTA |
| João Carlos Sardinha Junior | GCTA |
| Roberto Vasconcelos Rocha Junior | GCTA |
| Walter Wiliam Cox Junior | GCTA |

OPS 3 – TRIPULANTE/PILOTO 135

| | |
|--------------------------|------|
| Roberto Carlos Fernandes | GVAG |
|--------------------------|------|

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

2 - PORTARIA Nº 1039, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Designa servidor para exercer as prerrogativas de Inspetor de Aviação Civil (INSPAC) Operações

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 006, de 20 de março de 2008 e no Programa de Capacitação de Inspectores de Segurança Operacional (PCISOP), resolve:

Art.1º Designar os servidores LUIZ RAFAEL ANDRADE DA SILVA e MARCELO GUERRANTE GUIMARÃES, para exercerem as prerrogativas de Inspetor de Aviação Civil (INSPAC) Operações /Tripulante-Piloto Aviação Geral-91 e Piloto 135 (OPS3), tendo concluído de forma satisfatória a Capacitação de Treinamento em Serviço (OJT), conforme exigência do Programa de Capacitação de Inspectores de Segurança Operacional (PCISOP).

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos destes Inspectores de Aviação Civil (INSPAC) – Operações anteriores à edição desta Portaria, observado o limite da Portaria ANAC Nº 715/SSO, de 13 de maio de 2009, publicada no BPS Nº 20, de 15 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

3 - PORTARIA Nº 1040, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Delega competência à servidores dos destacamentos da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG), localizados nas cidades de São Paulo (GVAG-SP), Porto Alegre (GVAG-PA), Recife (GVAG-RF) e Brasília (GVAG-BR).

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve

Art.1º Delegar competência aos destacamentos da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG), localizados nas cidades de São Paulo (GVAG-SP), Porto Alegre (GVAG-PA), Recife (GVAG-RF) e Brasília (GVAG-BR), para exercer as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140:

- I. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- II. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- III. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- IV. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- V. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- VI. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- VII. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91 e 135;
- VIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelo RBHA 135;
- IX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- X. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XI. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
- XII. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;

- XIII. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de competência;
- XIV. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
- XV. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;
- XVI. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XVII. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XVIII. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quedas em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XIX. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XX. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXI. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 133, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;
- XXII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104 e RBHA 105, na sua área de atuação;
- XXIII. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXIV. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- XXV. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

- I. Titular: Ronaldo Costa Dias, matrícula SIAPE nº 1731937
Substituto: Samara Reisinger Bezerra, matrícula SIAPE nº 1356517
- II. Titular: Djair Guimarães de Lima, matrícula SIAPE nº 1140509
Substituto: Ricardo D'Ângelo, matrícula SIAPE nº 1557981
- III. Titular: Henrique Helms, matrícula SIAPE nº 1587030
Substituto: Marcelo Caser de Carli, matrícula SIAPE nº 1649472
- IV. Titular: Jorge Luiz Carvalho, matrícula SIAPE nº 1586902
Substituto: Ricardo Santos Nogueira, CPF Nº 268.808.224-87

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelo RBHA 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização de cada destacamento da GVAG.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação dos destacamentos da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral são as seguintes:

- I. GVAG-SP: Estado de São Paulo;
- II. GVAG-PA: Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

- III. GVAG-BR: Distrito Federal e os Estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Rondônia, Acre, Tocantins, Amazonas e Roraima;
- IV. GVAG-RF: Estados do Amapá, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, Pernambuco, Piauí e Maranhão;

Parágrafo 1º. Os operadores aéreos regidos pelo RBHA 135, os operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137, os operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 e os aeroclubes regidos pelo RBHA 140 cujas sedes operacionais estiverem localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais serão fiscalizado preferencialmente pela GVAG, a menos que determinado de outra forma pela SSO;

Parágrafo 2º. Os aeroclubes regidos pelo RBHA 140 localizados na área dos Estados do Pará, Amapá e Maranhão serão fiscalizados preferencialmente pelo destacamento da GVAG localizado na cidade de Belém (GVAG-BE).

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas nos destacamentos da GVAG localizados nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Recife, Brasília e Belém, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos destacamentos da GVAG serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Ficam ratificados todos os atos dos agentes públicos citados no Art 2º acima anteriores à edição desta Portaria, observados os seus limites.

Art. 8º Ficam revogadas as Portaria Nº 1389 de 14 de agosto de 2009, publicada no BPS V4, Nº 33 de 14 de agosto de 2009 e Nº 2260 de 11 de dezembro de 2009, publicada no BPS V4, Nº 50 de 11 de dezembro de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

4 - PORTARIA Nº 1041, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Delega competência ao Gerente de Vigilância das Operações da Aviação Geral

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar ao Gerente de Vigilância de Operações de Aviação Geral (GVAG) as seguintes atribuições relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140:

- I. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos regidos pelo RBHA 135;

- II. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidas pelos RBHA 91 e 137;
- III. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- IV. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- V. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- VI. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBHA 133;
- VII. emitir, suspender, revogar a suspensão ou cassar autorizações para operações com foguetes não tripulados e balões livres não tripulados regidas pelo RBHA 101;
- VIII. emitir, revogar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelo RBHA 135;
- IX. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;
- X. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;
- XI. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XII. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;
- XIII. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;
- XIV. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;
- XV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91 e 135;
- XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelo RBHA 135;
- XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137;
- XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133;
- XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 101, pelo RBHA 103A, pelo RBHA 104 e pelo RBHA 105;
- XXI. realizar os voos de verificação de proficiência técnica e testes de tripulantes dos operadores aéreos na sua área de competência;
- XXII. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;
- XXIII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

- XXIV. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;
- XXV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;
- XXVI. emitir, suspender ou revogar autorizações de salto de pára-quedas em conformidade com o previsto no RBHA 105;
- XXVII. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;
- XXVIII. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- XXIX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado de operadores aéreos regidos pelo RBHA 135 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXX. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e acompanhamento continuado dos operadores de serviços aéreos especializados regidos pelos RBHA 91 e 137 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXXI. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e de certificados de atividade aérea e acompanhamento continuado dos aeroclubes regidos pelo RBHA 140 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXXII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de emissão de autorizações e acompanhamento continuado dos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 fiscalizados pelos destacamentos da GVAG;
- XXXIII. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG de inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional, voos de verificação de proficiência técnica, testes e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional em operadores aéreos fiscalizados por aqueles destacamentos da GVAG;
- XXXIV. supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para as demais atividades atribuídas aos destacamentos da GVAG pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO);
- XXXV. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140;
- XXXVI. receber e consolidar os indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140 gerados nos destacamentos da GVAG;
- XXXVII. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- XXXVIII. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- XXXIX. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art 2º Ficam transferidas à Gerência de Vigilância de Operações da Aviação Geral as atribuições constantes do Art 46 do Regimento Interno da ANAC referentes ao trato das empresas de transporte aéreo que operam segundo as regras do RBHA 135.

Art. 3º A GVAG irá emitir e manter atualizada, para cada destacamento da GVAG:

- I. a relação de empresas aéreas regidas pelo RBHA 135 sob sua fiscalização;
- II. a relação de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 137 sob sua fiscalização;
- III. a relação de operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBHA 133 sob sua fiscalização;
- IV. a relação de aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob sua fiscalização;

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período de 12 de março de 2010 até a presente data, observados os seus limites.

Art. 5º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

Titular: João Luís Barbosa Carvalho, matrícula SIAPE nº 2439335

Substituto: Rafael Koeler, matrícula SIAPE nº 1439036

Art. 6º Esta Portaria cancela e substitui a Portaria Nº 361 de 19 de março de 2010, publicada no BPS V5, Nº 11 de 19 de março de 2010.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias Nº 428 de 26 de março de 2010, publicada no BPS V5, Nº 12 de 26 de março de 2010 e Nº 580 de 16 de abril de 2010, publicada no BPS V5, Nº 15 de 26 de março de 2010

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

5 - PORTARIA Nº 1042, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Delega competência à servidor do destacamento da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG), localizado na cidade de Belém (GVAG-BE).

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XVI, do Regimento Interno da ANAC alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, inciso XII e no artigo 99, inciso I, do mesmo Diploma Legal, resolve:

Art.1º Delegar competência ao destacamento da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG), localizado na cidade de Belém (GVAG-BE), para exercer as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos do RBHA 140:

- I. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- II. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;
- III. emitir, suspender, revogar a suspensão, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;;

- IV. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos dos aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob sua fiscalização, bem como revogar tal aceitação;
- V. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob sua fiscalização;
- VI. analisar e emitir parecer nos processos de cessão de aeronaves da ANAC para aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob sua fiscalização;
- VII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 140 sob sua fiscalização;
- VIII. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;
- IX. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e
- X. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 101, RBHA 103A, RBHA 104, RBHA 105, RBHA 133, RBHA 135, RBHA 137 e RBHA 140.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

- I. Titular: Marcello Cristovão Guedes Virissimo, SIAPE nº 1580252
Substituto: Jorge Luiz Monteiro Corrêa, CPF: 165.799.922-04

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob controle da GVAG-BE.

Art. 4º A área preferencial de atuação da GVAG-BE engloba os Estados do Pará, Amapá e Maranhão.

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-BE, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-BE serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional, suas Gerências Gerais e Gerências, conforme atribuições previstas no Regimento Interno da ANAC.

Art. 7º Ficam ratificados todos os atos dos agentes públicos citados no Art 2º acima anteriores à edição desta Portaria, observados os seus limites.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Nº 75 de 29 de janeiro de 2010, publicada no BPS V5, Nº 4 de 29 de janeiro de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Superintendência de Aeronavegabilidade**1 - PORTARIA Nº 1043, DE 8 DE JULHO DE 2010.**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos I e IV do art. 99 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, alterado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009, e pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Designar para compor o Conselho de Julgamento de INSPAC Aeronavegabilidade – CJIA, com a finalidade de julgamento dos candidatos a instrutores para a realização dos *On the Job Training – OJT* do curso de INSPAC Aeronavegabilidade, os seguintes membros:

| | |
|--------------|---|
| Presidente: | ALBERTO OTTAVIO SPELTA, SIAPE 1742289 |
| Membro nº 1: | LUIS CARLOS COSTA PINTO FILHO, CPF 086.466.897-00 |
| Membro nº 2: | RAFAEL XIMENES BORGES, SIAPE 1586983 |
| Membro nº 3: | JOSÉ ALEXANDRE TENÓRIO CAVALCANTI, CPF 168.680.054-15 |
| Membro nº 4: | FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO, CPF 073.163.038-67 |
| Membro nº 5: | MAURO SÉRGIO BOTELHO DOMINGUES, SIAPE 1649696 |
| Secretário: | MARCOS VINÍCIOS DE LIMA, SIAPE 1630570 |

Art. 2º O prazo para a realização do trabalho é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DINO ISHIKURA

Superintendência de Administração e Finanças**1 - PORTARIA Nº 1029, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DANILO SILVA PASSOS, Matrícula SIAPE nº 1580890 e CPF nº 043.669.496-44, contato telefônico nº (11) 3636-8736, como Responsável Titular na Unidade Regional de São Paulo pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 009/ANAC/2009, firmado com a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços de Telefonia Móvel.

Art. 2º Designar a servidora ELIANA MONIWA TADA, Matrícula SIAPE nº 1731171, CPF nº 829.164.891-34, contato telefônico nº (11) 3636-8707, como Responsável Substituta pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.5 nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 921, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS V.5 nº 24, de 18 de junho de 2010.

JÂNIO CASTANHEIRA

2 - PORTARIA Nº 1030, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DANILO SILVA PASSOS, Matrícula SIAPE nº 1580890 e CPF nº 043.669.496-44, contato telefônico nº (11) 3636-8736, como Responsável Titular na Unidade Regional de São Paulo pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 039/ANAC/2009 firmado com a empresa VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0181-01, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação móvel para conexão individual de computadores portáteis à Internet na forma ilimitada.

Art. 2º Designar a servidora ELIANA MONIWA TADA, Matrícula SIAPE nº 1731171, CPF nº 829.164.891-34, contato telefônico nº (11) 3636-8707, como Responsável Substituta pelo acompanhamento e fiscalização do citado Contrato, nos impedimentos eventuais do Titular.

Art. 3º As atribuições do Fiscal de Contrato estão previstas no Capítulo III do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 653, de 29 de abril de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.5 nº 17, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo do contrato firmado.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 918, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS V.5 nº 24, de 18 de junho de 2010.

JÂNIO CASTANHEIRA

3 - PORTARIA Nº 1031, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XX do art. 100 da Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, combinado com o art. 84 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tendo em vista o contido na Nota Técnica nº 289/GGEP/SAF/ANAC, 00800.083957/2010-48, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO CARLOS SILVA, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1649196, lotado na Superintendência de Segurança Operacional e em exercício em Brasília-DF, para participar da 2ª Etapa do XII Campeonato Brasileiro de Orientação, no período de 30 de junho a 05 de julho de 2010.

Art. 2º O período em que o servidor estiver afastado será considerado como efetivo exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

4 - PORTARIA Nº 1036, DE 08 DE JULHO DE 2010.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XX do art. 79 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e o inciso XIV do Art. 1º da Portaria ANAC nº 306, de 25 de março de 2009, combinado com o art. 36, Inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com os arts. 17 e 18 da Instrução Normativa nº 20, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o constante no Processo nº 60800.015378/2010-02, resolve:

Art. 1º - Remover, a pedido, para acompanhar cônjuge, a servidora EVELYN PORTELA GIACOMINI, SIAPE 1730745, ocupante do cargo de Analista Administrativo, da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, em Brasília/DF, para o Escritório de Aviação Civil de Curitiba/PR – EAC/CT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

5 - EDITAL Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2010

SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS EM IDIOMAS
2º SEMESTRE/ 2010

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do

Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e no disposto na Instrução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2009, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.4, Nº 26, de 26 de junho de 2009, comunica a abertura da inscrição para seleção de servidores para o Programa de Estudo em Idiomas – português, inglês, espanhol, francês, alemão e mandarim – para preenchimento de vagas para o segundo semestre de 2010.

1. CALENDÁRIO DE SELEÇÃO:

1.1. Período de inscrição: de 12 a 30 de julho de 2010, mediante envio de processo administrativo à Gerência de Gestão de Pessoas – GGEP, no endereço da ANAC - Setor Comercial Sul, Quadra 09, lote C, Sala 304B, 3º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70.308-200, Brasília – DF.

1.2. Processo de seleção: análise da documentação indicada, com resultados finais publicados no Boletim de Pessoal e Serviço de 6 de agosto de 2010, contemplando o número de bolsas concedidas e a previsão dos valores de ressarcimento a cada servidor.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

2.1. Formulário constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2009, contendo o idioma escolhido e a justificativa de solicitação de bolsa, assinada pela chefia imediata, e por Superintendente ou chefia de área de Unidade Regional ou Ouvidor ou Procurador-Geral ou Chefe de Gabinete ou Auditor ou Corregedor ou Chefe de Assessoria, com autuação de processo administrativo, conforme procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 22, de 19 de junho de 2009.

2.1.1 Os servidores que já possuem processo autuado em semestres anteriores e que estiverem dando continuidade à formação para um mesmo idioma, deverão encaminhar a documentação por meio de memorando, sendo desnecessária a abertura de novo processo.

2.2. Prospecto ou documento da instituição de ensino, contendo informações sobre:

- a) data inicial (após 01/07/2010) e final (até 31/12/2010) do período letivo;
- b) horário semanal;
- c) valor da matrícula, se for o caso;
- d) valor das parcelas;
- e) valor total do período a ser cursado;
- f) forma de pagamento escolhida pelo servidor.

3. ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

3.1. Entende-se como período letivo nomenclaturas estabelecidas pelas instituições de ensino, tais como módulo, curso, nível, etapa, observando-se o disposto no item 4.4 deste Edital.

3.2. O servidor poderá inscrever-se para apenas um idioma.

3.3. Inscrições com pendência de documentos ou recebidas pela GGEP após o dia 30 de julho de 2010, serão automaticamente excluídas do processo de seleção.

3.4. Para a seleção e classificação dos servidores, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) a necessidade de proficiência no idioma solicitado, que será observada na justificativa do pleito;
- b) a atividade laboral do solicitante concentrar-se nas áreas de relações internacionais, de atendimento ao público em aeroportos e de segurança da aviação civil;
- c) o tempo de exercício nesta Agência;
- d) a prioridade ao servidor mais idoso.

3.5. Os nomes dos servidores selecionados e a previsão dos valores mensais a serem ressarcidos no final do período letivo serão divulgados por ordem alfabética em edital próprio a ser publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS.

3.6. Os documentos entregues para a seleção não serão devolvidos.

4. DO RESSARCIMENTO:

4.1. O valor do ressarcimento corresponderá a 80% (oitenta por cento) do somatório do valor das parcelas pagas pelo servidor durante o período letivo, limitado ao valor mensal da parcela em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4.2. O ressarcimento referente à matrícula em curso de idioma será integral.

4.3. Não serão ressarcidas despesas com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das mensalidades.

4.4. Somente serão ressarcidos os valores referentes aos cursos iniciados após 01/07/2010 e concluídos até 31/12/2010.

4.5. Para fins de ressarcimento deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a) formulário constante no Anexo II da Instrução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2009, devidamente preenchido;
- b) comprovantes originais de pagamento relativos ao período letivo cursado, no qual constem, discriminadamente, os valores das parcelas e da matrícula, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza;
- c) comprovante de aproveitamento e assiduidade do nível cursado ou, se for o caso, certificado de conclusão;
- d) documento da instituição de ensino, com data inicial e data final do período letivo cursado;
- e) Nota Fiscal emitida pela Instituição de Ensino escolhida ou Nota Fiscal avulsa ou recibo de pagamento de autônomo.

4.6. O Programa dispõe de orçamento limitado para concessão de bolsas de estudo, as quais serão alocadas segundo as normas estabelecidas neste Edital e na Instrução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2009, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço – V. 4 Nº 26, de 26 de junho de 2009.

4.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças.

JÂNIO CASTANHEIRA

Lígia Maria Rocha e Benevides
Secretária Geral